



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná

CGC. 76.290.691/0001-77

LEI n. 314/2003

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/PR .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas pôr intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar mediante doação ou venda, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH, bem como oferecer como contrapartida recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis;

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infra-estrutura mínima necessária determinada pelas normas operacionais do Programa, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão obedecer à legislação municipal específica para o assunto.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove metros (29) quadrados.

Parágrafo 1º - Poderão ser integrantes ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem pôr finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessário para viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná

CGC. 76.290.691/0001-77

mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que institui o Programa PSH, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, cujo detalhamento encontra-se minuta de contrato referida no artigo 5º desta Lei .

Parágrafo 1º - Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º - Só poderão ingressar no PSH, famílias residentes no município, há pelo menos dois anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimento aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade da cada beneficiário neste processo.

Parágrafo 2º - Pelas diretrizes conferidas pela Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 – ESTATUTO DA CIDADE, em seu capítulo II, seção I Art. 4º Inciso III letra g, fica autorizado O Executivo Municipal a celebrar contratos de Concessão de Direito Real de Uso, Concessão Especial de Uso para fins de Moradia, ou Contrato de Compromisso de Compra e Venda Futura pôr instrumento Particular de Financiamento para Construção, em terreno desocupado de propriedade do Poder Público Municipal, com obrigações e garantia – Financiamento de imóveis na planta e/ou em construção – recursos FGTS – com subsídio do programa à habitação de interesse social – PSH do imóvel objeto com os beneficiários do programa.

§ 1º - O contrato de que fala o parágrafo anterior será elaborado de acordo com a Lei Vigente.

Art. 6º- Fica autorizado o Executivo a nomear 04 (quatro) representantes funcionários públicos para participar como integrantes de Comissão de Acompanhamento e Gestão de Obras, juntamente com 03 (três) representantes dos moradores, beneficiários do Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão pôr conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sta Cec do Pavão – Pr, 06 de fevereiro de 2003.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
P r e f e i t a M u n i c i p a l